PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1958	11/09/24	

Of. nº 617/2024

Mococa, 11 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

O Projeto de Lei visa atender às necessidades administrativas de ambos os poderes do Município de Mococa, promovendo uma gestão de recursos humanos mais eficiente e atendendo às exigências legais e aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade. Ademais, respeita os direitos dos servidores e segue as diretrizes dos órgãos de controle externo e da legislação em vigor.

É com elevado respeito e consideração que me dirijo a esta nobre Casa Legislativa para justificar a importância e as vantagens deste Projeto de Lei, que autoriza a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa.

A administração pública contemporânea enfrenta o desafio constante de otimizar seus recursos humanos, a fim de atender às crescentes demandas da sociedade por serviços públicos eficientes e de qualidade. A cessão de servidores entre poderes emerge, nesse contexto, como

uma estratégia inovadora para maximizar as competências disponíveis, promover o intercâmbio de conhecimentos e aprimorar a gestão pública.

Entre as vantagens deste projeto, destaco:

1. Aproveitamento otimizado de talentos: servidores com habilidades específicas podem ser alocados temporariamente em funções que demandem essas competências, contribuindo para a realização de projetos e serviços com alto nível de especialização.

2. Flexibilidade administrativa: em face de flutuações de carga de trabalho ou projetos especiais, a cessão permite que ambos os poderes ajustem rapidamente suas equipes, sem a necessidade de novos concursos ou processos seletivos.

3. Economia de recursos: a utilização estratégica dos servidores efetivos evita gastos adicionais com contratações temporárias ou terceirizações, otimizando o orçamento público.

4. Desenvolvimento profissional: os servidores terão a oportunidade de desenvolver novas habilidades e competências, o que contribui para a sua evolução profissional e, consequentemente, para a melhoria da qualidade do serviço público.

5. Integração entre os Poderes: a cooperação na gestão de recursos humanos fortalece os laços institucionais e promove uma visão mais integrada e colaborativa entre o Executivo e o Legislativo, em prol dos interesses da comunidade.

6. Transparência e controle: a cessão de servidores será formalizada através de termos claros e objetivos, assegurando transparência e facilitando o controle social e institucional dos acordos estabelecidos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas atende às demandas por eficiência e economicidade na administração pública, mas também representa um investimento no capital humano municipal, que é o nosso bem mais valioso.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos municipais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 127 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a cederem servidores públicos efetivos municipais entre si.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de servidor público em estágio probatório.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outro Poder Municipal, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV - ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

V - ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VI - Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;

b) identificação do servidor a ser cedido;

c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;

d) fundamentação legal;

e) motivação que ensejou a cessão;

f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido;

g) definição do prazo da cessão.

Art. 3º. A cessão de servidores será precedida dos requisitos mínimos:

I – concordância expressa do servidor;

II – prazo mínimo de 3 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente;

III – vínculo efetivo e com estabilidade.

§1°. Conforme o interesse da administração pública, a renovação de Termo de Cessão será realizada mediante Termo Aditivo assinado pelos Chefes dos Poderes, salvo quando o servidor manifestar o desejo de retornar ao seu local de origem após o interstício inicial.

§2°. Fica vedada a cessão de contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4°. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira respeitando-se as disposições contidas no Regime Jurídico de admissão do servidor municipal, em especial:

I - percepção de seus vencimentos inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;

II – carga horária do cargo de origem;

III - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

IV - salário prêmio;

V - progressão funcional;

VI - contagem de tempo para afastamento sem remuneração;

VII - anuênio;

VIII - sexta-parte.

Art. 5º. A cessão de servidores públicos do Município dar-se-á:

I - com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;

II - sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou

III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§1°. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

§2°. Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

§3°. No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.

§4°. Deverá constar expressamente no Termo de Cessão de cada servidor a forma da cessão: com ou sem ônus para o cedente, e se haverá ressarcimento em caso de ônus.

§5°. O Termo de Cessão será acompanhado de Plano de Trabalho, nos termos do art. 14 desta Lei.

Art. 6°. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;

II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.

Art. 7º. O pedido de cessão de servidor de que trata esta Lei deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Chefe do Poder solicitado, devendo conter:

I - nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;

II - informação do cargo de provimento em comissão a ser preenchido no órgão cessionário, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;

IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão;

V - indicação da modalidade de cessão (com ou sem ônus);

VI - justificativa da relevância dos serviços públicos a serem prestados, pelo servidor a ser cedido, no órgão de destino; e

VII - prazo de duração da cessão.

§1°. O requerimento deverá ser encaminhado para o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor.

§2°. Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, o setor administrativo de gestão de pessoas ou recursos humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não das condições previstas no *caput* deste artigo.

§3°. O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe de Poder, o qual deverá ser reduzida a termo e cujo extrato do Termo de Cessão haverá de ser publicado no Diário Oficial de cada Poder.

Art. 8°. A cessão será formalizada por meio de Portaria emitida pelo órgão cedente e deverá ser precedida pela celebração de um Termo de Cessão entre os poderes Executivo e Legislativo, o qual regulará os termos e as condições da cessão.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá seguir a minuta do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação prevista no art. 3º, inciso II, desta Lei, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento devidamente justificado sendo reinserido no quadro de servidores do Poder de origem.

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Art. 10. A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.

§1º. Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

§2º. O número de servidores a serem cedidos respeitará, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 11. Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência e assiduidade durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente nos casos dos ocupantes de vagas em emprego público ou estatuto do servidor para ocupantes de cargo público, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

Art. 12. O Poder Cessionário promoverá a capacitação dos servidores recebidos em cessão.

§1°. Os servidores públicos efetivos cedidos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal participarão de programas de capacitação e qualificação, quando necessário, para o adequado desempenho das atividades no poder cessionário.

§2°. Os programas de capacitação visarão ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos necessários para as funções a serem exercidas no poder cessionário, sendo responsabilidade deste último providenciar e custear a capacitação.

§3°. A capacitação poderá ser realizada através de cursos, oficinas, seminários ou outras modalidades de treinamento, adequadas ao conteúdo e à complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 13. O Poder Cessionário promoverá avaliação anual dos servidores cedidos em seu benefício.

§1°. Os servidores públicos efetivos cedidos estarão sujeitos a avaliações de desempenho anuais, a serem conduzidas pela chefia imediata no poder cessionário, com base no seu desempenho individual, na aderência às atividades previstas no Plano de Trabalho, e quanto à eficácia na obtenção dos resultados pretendidos.

§2°. As avaliações de desempenho serão realizadas com base em critérios objetivos e previamente comunicados aos servidores, relacionados ao cumprimento das atribuições do cargo e aos resultados alcançados.

§3°. Os resultados das avaliações serão documentados e comunicados aos servidores, fins de desenvolvimento profissional, e encaminhados ao poder cedente, contribuindo para o acompanhamento do desempenho e para possíveis ajustes durante a cessão ou para futuras prorrogações ou alterações do Termo de Cessão.

§4°. As avaliações de desempenho servirão também como ferramenta para o planejamento de futuras ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores cedidos.

§5°. Caso os resultados não sejam alcançados conforme o previsto no Plano de Trabalho, deverão ser identificadas as causas e adotadas medidas corretivas, as quais serão documentadas e incluídas no relatório de avaliação do servidor.

Art. 14. As atividades do servidor cedido serão previstas em Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cessão.

§1.° O Termo de Cessão de servidores públicos efetivos entre os poderes Executivo e Legislativo municipal deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho detalhado, que incluirá:

I – a descrição das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelo servidor cedido;

II – o cronograma para a execução das atividades, com etapas bem definidas e prazos estabelecidos;

III – os resultados esperados e os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o alcance dos objetivos.

§2°. O Plano de Trabalho será elaborado pelo poder Cessionário em colaboração com o servidor cedido e deverá ser aprovado pelo poder Cedente antes do início da cessão.

Art. 15. A cessão de servidor público efetivo, instituto de natureza precária e discricionária, poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

Art. 16. O Termo de Cessão será acompanhado da estimativa de impacto financeiro.

§1°. Antes da cessão de qualquer servidor público efetivo municipal entre os poderes Executivo e Legislativo, será obrigatória a realização de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo ente que ficar responsável pelo pagamento da remuneração, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§2°. A estimativa de impacto financeiro deverá detalhar os custos previstos com a cessão para os exercícios em que ela vigorar, bem como a origem dos recursos que custearão tais despesas, assegurando que elas sejam compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e não afetem as metas fiscais estabelecidas.

§3°. As disposições sobre o impacto financeiro deverão ser incorporadas ao Termo de Cessão, devendo ser atualizadas anualmente ou sempre que houver prorrogação ou nova cessão, garantindo a continuidade da transparência e do equilíbrio fiscal.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER _____ (CEDENTE) PARA O PODER _____ (CESSIONÁRIO).

Pelo presente Termo de Cessão, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de novembro, nº 360, Centro, CEP 13.730-330, Mococa – São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal_____, doravante designado simplesmente PREFEITURA e a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, com sede nesta cidade na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, CEP 13.730-047, Mococa – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal _____, doravante designado simplesmente CÂMARA, celebram o presente Termo de Cessão que será regido pela Lei Municipal nº _____, de ____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à _____ (CEDENTE), que tomou posse no cargo efetivo de origem em ___/___/____ e adquiriu a estabilidade em __/__/____, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste Termo de Cessão.

2.3 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao CEDENTE.

2.4. - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este Termo de Cessão vigorará pelo prazo de ___ (_____) ano, podendo ser renovado.

3.2 - Ao CEDENTE reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente Termo de Cessão a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 - Este Termo de Cessão poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente Termo de Cessão será avaliada pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

5.2 – O servidor cedido ficará alocado no Setor _____, estando subordinado ao _____ (nome do cargo), chefia imediata.

5.3 – Será realizada avaliação anual, pela chefia imediata, das atividades realizadas pelo servidor cedido.

5.4 – O Setor de Recursos Humanos do CESSIONÁRIO realizará controle de jornada, respeitada a carga horária do cargo de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico de cada um dos Poderes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cessão.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Mococa, xxx de xx de 20xx

_____ _____

Cedente Cessionário

_____ _____

Testemunha Testemunha